

INTERESSADO:- Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", Campinas
ASSUNTO :-Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro pelos alunos André Leite Carvalhães e Renata Vitoria Nardy.

RELATOR :- Cons. Pe. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº 3016/74; CSG; Aprov. em 04/12/74; Comunicado ao Pleno em 11/12/74

I - RELATÓRIO

1:- HISTÓRICO - O diretor do Colégio Integrado de Aplicação Pio XII, da PUC de Campinas, solicita esclarecimento ao sr. Delegado da 2ª DESN sobre o processo de adaptação de dois alunos que estudaram durante o 1º semestre do ano letivo de 1974 nos EUA.

Este processo foi encaminhado ao CEE pela Secretaria da Educação.

2:- André Leite Carvalhães, aluno desse estabelecimento de ensino, após ter sido reprovado em 1973 na "1ª série de 2º grau", frequentou, de 7 de janeiro a 16 de junho de 1974, a Escola "Hopkinton High School, em Contoocook, N.H.;, EUA. Retornando ao Brasil vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 1ª série do 2º grau na mesma escola de origem.

3:- Renata Vitoria Nardy, aluna do mesmo estabelecimento de ensino, tendo sido aprovada na 1ª série do 2º grau em 1973, frequentou durante o 1º semestre de 1974 a escola secundária Distrito de Unidade de Comunidade de Dakota 201, EUA. Retornando ao Brasil vem prosseguindo estudos no 2º semestre da 2ª série do 2º grau na mesma escola de origem.

2:- FUNDAMENTAÇÃO :- Os pedidos de equivalência de estudos têm tido amparo legal no artigo 100 da Lei 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II:- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento de equivalência dos estudos realizados nos EUA por:

a) André Leite Carvalhães, a nível do 1º semestre da 1ª série do 2º grau e:

b) Renata Vitória Nardy, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º grau.

Em ambos os casos, convalidar-se a matrícula e os atos escolares praticados no 2º semestre da respectiva série, no Colégio Integrado de Aplicação "Pio XII", da Puc, de Campinas, considerando-se somente a frequência e notas obtidas nesse 2º semestre. Os dois alunos deverão se submeter a processo de adaptação em disciplinas, tanto na educação geral como especial, a Critério da escola.

São Paulo, 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro- Lionel Corbeil - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões , em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro- JOSÉ AUGUSTO DIAS-Vice-Presidente no exercício da Presidência.